



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 24/IEF/NAR VIÇOSA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0012358/2025-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MUNICIPIO DE COIMBRA		CPF/CNPJ: 18.132.464/0001-17
Endereço: PRAÇA ÁLVARO DE BARROS, 401		Bairro: CENTRO
Município: COIMBRA	UF: MG	CEP: 36550-000
Telefone: (32) 98503-3333	E-mail: semearnatureza@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CRECHE MUNICIPAL	Área Total (ha): 6,6
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4259	Município/UF: COIMBRA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por ser imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0542	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0542	Hectares	23K	728.560	7.691.678

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Via de acesso	Construção de via de acesso	0,0542

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,0542

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,88	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	2,95	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/04/2025

Data da vistoria: 09/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2025 e 26/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2025 e 28/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/01/2026

2. OBJETIVO

A intervenção de supressão de vegetação nativa solicitada consiste na supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0542 hectares de um pequeno fragmento florestal em estágio médio de regeneração, visando abertura de um novo acesso para a Creche Municipal de Coimbra/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: Trata-se de área urbana.

O imóvel urbano em questão possui área total de 6,60 hectares, localizado no município de Coimbra/MG, em lugar denominado Creche Municipal. Nesta área total de 6,60 hectares funciona também o Posto de Saúde do município, Campo de Futebol, garagem de veículos, dentre outros. Ao redor desta área as ruas são todas urbanizadas com construções antigas e recentes. A área solicitada para supressão é parte de uma área maior plantada pelo município com doações de mudas pelo IEF no ano de 2000 em comemoração aos 500 anos do descobrimento do Brasil. A intervenção ambiental solicitada consiste na supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0542 hectares, visando a construção de um novo acesso à Creche Municipal que hoje se dá em conjunto com o acesso ao posto de saúde e garagem de veículos. A área solicitada para exploração não está localizada em Área de Preservação Permanente e nem em área de Reserva Legal, uma vez tratar-se de área urbana. É importante relatar também que a área que será afetada pela intervenção ambiental não é considerada terreno alagadiço e sujeito a inundações, não é um terreno em que tenha sido aterrado material nocivo a saúde pública, não é um terreno onde as condições geológicas não aconselham a edificação e não está inserido em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção. Dentro da área solicitada para exploração, encontra-se uma vegetação nativa em estágio médio de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). Almeja-se, portanto, realizar a supressão de parte da vegetação nativa existente dentro da área total plantada. A área do imóvel que será afetada diretamente pela intervenção ambiental se encontra em uma área antropizada, com presença de moradias, trânsito de carros e pessoas. Outra informação relevante é que existem algumas árvores em perigo de queda que se encontram dentro dos limites da área que será afetada diretamente pela intervenção que está próxima à Creche Municipal.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel urbano em questão possui área total de 6,60 hectares, formado por um bosque de árvores plantadas, uma creche municipal, posto de saúde, garagem de veículos, farmácia municipal, campo de futebol, dentre outros, localizados no município de Coimbra/MG, em lugar denominado Creche Municipal. A intervenção ambiental solicitada consiste na supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em parte da área plantada, visando a construção de um novo acesso à Creche Municipal. A intervenção de supressão de vegetação nativa solicitada consiste na supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 0,0542 hectares, para fins de novo acesso à Creche Municipal que hoje funciona em conjunto com o Posto de Saúde local e garagem de veículos.

Taxa de Expediente: DAE 1401354514297 no valor de R\$691,38 no dia 08/04/2025, recolhido no Banco do Brasil

Taxa Florestal: DAE 2901354519769 no valor de R\$159,37, no dia 08/04/2025, recolhido no Banco do Brasil.

Taxa de Reposição Florestal: DAE 1501368095907 no valor de R\$127,10, no dia 28/11/2025, recolhido no Banco do Brasil

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136693.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: a área de intervenção apresenta-se inserida de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada baixa.

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a erosão: média

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação da fauna:

- Avifauna – baixa

- Ictiofauna – baixa

- Herpetofauna – baixa

- Invertebrados – baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: o local da intervenção está fora da área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Nenhuma atividade licenciada

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não possui

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09 de maio de 2025 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz; pelo consultor ambiental e procurador, Carlos Eduardo Santos Sugahara. O imóvel urbano em questão consiste de uma área total de 6,60 hectares, composto de uma área verde plantada com mudas doadas pelo IEF no ano de 2000, uma creche municipal, um campo de futebol, garagem de veículos, posto de saúde, farmácia municipal, dentre outros., localizados na área urbana do município de Coimbra, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. Dentro dos limites da área solicitada para exploração, encontra-se uma vegetação nativa em estágio médio de regeneração (conforme censo florestal realizado na área). Almeja-se realizar a supressão da vegetação nativa existente dentro da área solicitada, dando à área um uso alternativo do solo (acesso à creche municipal). No ato da vistoria foi constatado que a área solicitada para exploração não se encontra em APP e nem em reserva legal, uma vez tratar-se de área urbana.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com o IBGE, a declividade predominante encontrada na área de intervenção pode ser classificada como forte ondulada.

- Solo:

As classes de solos encontradas no município de Coimbra/MG são os Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, Cambissolos Latossólicos, Argissolo Vermelho-Amarelo, Gleissolos e Neossolos Flúvicos. Os Latossolos Vermelho-Amarelo Distróficos são encontrados no terço superior das áreas que apresentam perfis convexos e nos topos das elevações. Os Cambissolos Latossólicos estão localizados nos terraços e nos terços superiores das vertentes, nos locais onde há ocorrência de horizonte B de pequena espessura. Os Argissolos Vermelho-Amarelo estão presentes em locais de perfis côncavos e nos terraços. E por fim os Gleissolos e Neossolos Flúvicos estão localizados no leito maior dos cursos d'água (ORLANDINI, 2002). De acordo com IDE Sisema, a classificação de solos da área de intervenção é Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia:

O município de Coimbra/MG faz parte da Bacia Hidrográfica do rio Doce, a unidade hidrográfica da bacia do rio Doce, ocupando uma área de 87.229 km², possui uma vazão média de 13,0 L/s/k m², chegando a abastecer 70% da população da região. O instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais – IGAM, ainda engloba a região de estudo na Unidade de Planejamento Hídrico denominado DO1 – Nascente do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba. (ANA, 2002). Os recursos hídricos da região apresentam uma disponibilidade medida em 370 m³/s para uma demanda de 40 m³/s para os usos urbanos, rurais e industriais; evidenciando a abundância dos recursos hídricos da região, onde a demanda é quase 10 vezes inferior à disponibilidade hídrica da bacia do Rio Doce. (ANA, 2002). O principal curso d'água da região é o Rio Turvo Sujo, situada na bacia do rio Doce, abrangendo parte dos municípios de Viçosa, Coimbra, Cajuri, Teixeira e Guaraciaba. Pode ser considerada uma bacia importante para região, em termos de abastecimento de água para a população, diluição de efluentes domésticos e industriais e uso na pecuária e agricultura (Nunes, 2008). O curso d'água mais próximo é fica a mais de 140 metros de distância da área de intervenção, não possui nascentes próximas. Sendo a área de intervenção totalmente antropizada fora de APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental está localizada no perímetro urbano da cidade de Coimbra-MG. O município de Coimbra encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica, com relação à fitofisionomia, conforme o mapa de vegetação do IBGE para a Lei Federal nº 11.428/06 e a área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Entretanto, essa diversidade está ameaçada pelas contínuas pressões antrópicas sobre os habitats naturais. A área em questão, possuía histórico de erosões, por volta do ano 2000, foi realizado o plantio de mudas doadas pelo IEF, a fim de conter os processos erosivos e queimadas no período da seca.

- Fauna:

O Brasil abriga uma das mais diversas avifaunas do mundo, com o número de espécies estimado em torno de 1.918 (CBRO 2015), equivalente à aproximadamente 57% das espécies de aves registradas em toda América do Sul. Mais de 10% dessas espécies são endêmicas do Brasil, o que faz do país um dos mais importantes para investimentos em conservação (Sick 1997, Marini e Garcia

2005). Minas Gerais apresenta uma alta diversidade de aves, abrigando 780 espécies, o que corresponde a 41% do total brasileiro (Mattos et al. 1993). Essa diversidade é decorrente da posição geográfica do estado que engloba três dos seis domínios fitogeográficos brasileiros: a Mata Atlântica representada pela sua maior interiorização em transição para o domínio do Cerrado no seu limite oriental, e a Caatinga que aparece na porção norte do estado.

Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. O levantamento foi realizado por dados secundários.

As espécies faunísticas que habitam o bioma Mata Atlântica na porção da Zona da Mata Mineira também sofrem uma pressão, devido a degradação das matas nativas, que foram retiradas para a introdução de culturas agrícolas bem como para a própria ocupação humana. A vegetação nativa da Zona da Mata se encontra bastante fragmentada, reduzindo a capacidade de suporte do ambiente, favorecendo a migração da fauna para outras regiões. O empreendimento se encontra em área urbana, onde os fragmentos florestais são muitos pequenos, sendo, assim, a presença da fauna é muito rara, e durante as visitas a campo, observou-se apenas algumas aves como canário, bem-te-vi, maritaca (maracanã). Quanto aos impactos do empreendimento que será instalado no local sob a fauna silvestre, este será mínimo, uma vez que, por se encontrar dentro do perímetro urbano, a presença de animais no local é rara ou quase inexistente. É importante relatar que a maior parte do fragmento contido neste imóvel será preservado e estas árvores continuarão servindo como, poleiros para pássaros, abrigo e fonte de alimento para os animais que possivelmente rodeiam o local. Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área urbana é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrada nenhuma espécie da fauna no local solicitado para intervenção ambiental.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documentação apresentada apenas ao processo “a área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental, se localiza em área urbana do município de Coimbra/MG. É importante relatar que esta área foi implantada com mudas doadas pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas no ano de 2000.

A vegetação nativa pertence ao bioma Mata Atlântica e fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme estudos apresentados dentro do processo.

Conforme informações dentro do processo o presente estudo foi conduzido com o objetivo de avaliar possíveis alternativas de localização para a implantação da obra, considerando critérios técnicos, ambientais e econômicos. Assim, a análise incluiu a comparação de diferentes condições, planos, classificações e hipóteses relacionadas ao empreendimento, bem como os potenciais impactos decorrentes de sua execução, incluindo a necessidade de supressão de vegetação nativa e a presença de espécies ameaçadas de extinção. Na fase de planejamento do projeto de construção de uma nova via de acesso à creche municipal de Coimbra, em área urbana, totalmente antropizada e de interesse público, foram realizados extensos estudos acerca das melhores alternativas locais e técnicas para garantir a segurança das famílias que utilizam a creche, reduzindo os riscos associados ao compartilhamento do acesso atual com a Unidade de Saúde Célio Franco. Esse compartilhamento expõe as famílias, especialmente as crianças, não apenas aos perigos decorrentes do trânsito de veículos de saúde em alta velocidade, que atendem situações de urgência e emergência, mas também ao risco de contaminação por doenças, devido ao contato e à proximidade com a área de circulação da unidade de saúde.

3. ALTERNATIVAS LOCACIONAIS A seguir serão apresentadas as alternativas locais que auxiliaram na tomada de decisão do projeto.

1) Alternativa 1: Essa alternativa é considerada a construção de um novo acesso pela entrada do estádio municipal de Coimbra. Essa solução resolveria o problema do acesso de veículos e pedestres compartilhado entre a Creche Municipal e a Unidade de Saúde Célio Franco, eliminando os riscos de contaminação por doenças decorrentes do trânsito de famílias na área da unidade de saúde, bem como os riscos associados ao deslocamento de veículos em situações de urgência e emergência. O novo acesso seria feito pela Rua São Tiago, em um traçado paralelo ao estádio municipal. Entretanto, a execução dessa alternativa demandaria a supressão de 1.752 m² de vegetação nativa, conforme indicado na planta topográfica anexa ao processo, resultando em um aumento significativo da área de intervenção ambiental. Além disso, essa opção implicaria em custos mais elevados no desenvolvimento do projeto.

2) Alternativa 2:

Essa alternativa propõe a construção de um acesso exclusivo que conecte a Rua João A. Peixoto à Creche Municipal. Essa solução eliminaria o problema do acesso de veículos e pedestres compartilhado com a Unidade de Saúde Célio Franco, mitigando os riscos de contaminação por doenças devido ao trânsito de famílias na área da unidade de saúde, além de reduzir os perigos relacionados ao deslocamento de veículos em situações de urgência e emergência. A implementação dessa alternativa exigiria a supressão de 320 m² de vegetação nativa, conforme indicado na planta topográfica anexa ao processo. Contudo, a topografia da área apresenta desafios significativos, resultando em custos elevados para o projeto. Esses custos decorrem, principalmente, da movimentação de solo necessária e da obrigatoriedade de construção de muros de arrimo ao longo de toda a extensão do novo acesso, tornando-a inviável economicamente.

3) Alternativa 3:

Essa alternativa considera a não implementação de um novo acesso à Creche Municipal, mantendo o trânsito de veículos e pedestres pela via atualmente compartilhada com a Unidade de Saúde Célio Franco. No entanto, essa opção resultaria na permanência dos riscos associados, como a exposição das famílias que utilizam a creche a pag. 6 Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional – Creche Municipal de Coimbra/MG possíveis contaminações na área da unidade de saúde, além dos perigos gerados pelo trânsito de veículos em situações de urgência e emergência.

4) Alternativa 4:

Essa alternativa prevê a construção de um novo acesso conectando a Creche Municipal à Rua João A. Peixoto, conforme indicado na planta topográfica em anexo como "Área de Intervenção". Essa solução eliminaria o compartilhamento do acesso de veículos e pedestres com a Unidade de Saúde Célio Franco, mitigando os riscos de contaminação por doenças associados ao trânsito de famílias na área da unidade de saúde, além de reduzir os perigos relacionados ao deslocamento de veículos em situações de urgência e emergência. A execução dessa alternativa demandaria a supressão de 542 m² de vegetação nativa. As características topográficas da área favorecem a realização do acesso sem que os custos sejam significativamente elevados, uma vez que não são necessárias movimentações de solo de grande magnitude.

Dentre as alternativas analisadas, a alternativa 4, embora envolva impacto ambiental no meio biótico devido à supressão de 542 m² de vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente (APP), proporciona benefícios sociais significativos à população do município de Coimbra, os quais superam os impactos ambientais identificados. Além disso, essa alternativa demanda menor movimentação de terra e menor alteração da topografia natural do terreno, minimizando os custos para os cofres públicos. Sua implementação garantirá maior segurança para os usuários do acesso atualmente compartilhado entre a Unidade de Saúde Célio Franco e a Creche Municipal, agilizando o deslocamento de veículos de emergência e reduzindo os riscos de contaminação para as famílias que frequentam a creche, além de reduzir as possibilidades de acidente de trânsito no local. Para mitigar os impactos ambientais decorrentes da supressão da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, será realizada a recomposição de 0,1084 hectares de vegetação nativa no imóvel Sítio São João, registrado sob a matrícula 21.798, localizado no município de Coimbra e inserido na mesma bacia hidrográfica da área afetada. A compensação ambiental seguirá um índice de 2,0 vezes a área suprimida. O impacto positivo da construção do novo acesso à Creche Municipal será muito significativo para a sociedade de Coimbra, com a segurança das pessoas e dos veículos que trafegam pelo acesso, principalmente nos horários de maior fluxo de pessoas na região, na chegada e saída das crianças da Creche.

Além disso, para compensar a remoção de seis indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, será realizado o plantio de 110 mudas de espécies em extinção, sendo 80 de *Caesalpinia echinata*, 20 de *Nectandra barbellata* e 10 de *Swietenia macrophylla*. Essas mudas serão plantadas no mesmo imóvel Sítio São João, garantindo a recuperação da flora local e contribuindo para a preservação da biodiversidade. Ressalta-se que a manutenção do acesso compartilhado entre a Unidade de Saúde Célio Franco e a Creche Municipal representa riscos contínuos à saúde e à segurança das famílias que frequentam a creche, bem como dos profissionais que operam veículos de emergência no local. A realização da obra eliminará esses problemas, separando os acessos da unidade de saúde e da creche, promovendo um ambiente mais seguro para todos. A supressão de vegetação necessária para a execução do projeto não comprometerá a estabilidade das encostas nem causará impactos significativos à biota local e regional.

Após vistoria na área e análise do estudo de alternativa técnica locacional apresentado, concluímos que a alternativa 4 é a mais viável do ponto de vista ambiental, técnico e econômico, pois envolve menor movimentação de terra, menor alteração da topografia do terreno e área de supressão com somente 29 indivíduos arbóreos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida consiste na "supressão de cobertura vegetação nativa para uso alternativo do solo" visando a construção de um novo acesso à Creche Municipal do município de Coimbra. A área requerida para supressão não se encontra em área considerada como de preservação permanente e nem em área de Reserva Legal.

A área total do imóvel corresponde à 6,60 hectares.

A área requerida para supressão corresponde a 0,0542 hectares.

Após vistoria na área e análise do processo, entendo que o local escolhido e requerido para supressão da vegetação solicitado está correto do ponto de vista técnico, pois o mesmo se encontra em uma topografia ondulada, envolverá menor movimentação de terra, menor alteração da topografia do terreno e área de supressão com somente 29 indivíduos arbóreos. Importante ressaltar que dentro da área de 6,60 hectares, há um fragmento florestal nativo de espécies comuns da região que em sua maioria foram plantadas por mudas doadas pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas, como forma de comemoração aos 500 anos do descobrimento do Brasil. Na área onde se pretende realizar a supressão de vegetação florestal nativa há um pequeno fragmento florestal denominado Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme Censo florestal apresentado. O levantamento foi realizado em duas campanhas de campo. Com os dados coletados foram realizadas análises fitossociológicas para conhecimento da estrutura da comunidade arbórea, cujos dados permitiu a classificação do estágio sucessional, utilizando como diretriz a Resolução CONAMA nº 392/2007.

É importante relatar também, que foi realizado o Inventário Florestal da área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental. O levantamento florístico se encontra detalhado dentro do PIA. Tomando como base a Portaria MMA Nº 148, DE 07 de junho de 2022 que institui a lista de espécies nativas ameaçadas de extinção, podemos afirmar pelo levantamento realizado na área que será afetada diretamente pela intervenção ambiental, que foram encontradas três espécies que se encontram nesta lista, *Caesalpinia echinata*, *Nectandra barbellata* e *Swietenia macrophylla*. A espécie *Caesalpinia echinata* está presente na área com 4 indivíduos. A espécie *Nectandra barbellata* está presente na área com 1 indivíduo e a espécie *Swietenia macrophylla* está presente na área de intervenção com 1 indivíduo. Importante destacar que a presença destas espécies faz com que seja necessário a recomposição das mesmas de acordo com o definido pela Resolução Conjunta nº 3.102 de 26 de outubro de 2021. Nela é dito que as espécies ameaçadas de extinção precisam ser compensadas em escala de 10 a até 25 indivíduos por cada um suprimido, variando de acordo com a classificação quanto ao grau de ameaça, que nas duas primeiras situações possui grau de vulnerabilidade " Em Perigo" e, portanto a compensação deverá ser de 20(vinte) mudas e no último caso é Vulnerável, sendo necessária a compensação em escala de 10 para 1. A forma de compensação dessas espécies está apresentada no PRADA deste Projeto de Intervenção Ambiental, também anexado no sistema SEI-MG, conforme previsto no art. 26 de Decreto 47.749/2019 (condicionantes para supressão).

Analisando o referido processo constatei que no "Requerimento Para Intervenção Ambiental" consta como solicitação no item 6.1.1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0542 hectares.

Conforme já mencionado em itens anteriores, a vegetação nativa existente no local pertence ao bioma Mata Atlântica e fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme censo florestal realizado na área.

No PRADA apresentado constam todas as formas de compensação exigidas conforme legislação vigente, bem como toda documentação exigida do proprietário do imóvel.

Por fim, devido às características da área é necessária a supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento, não havendo, nesse caso, outra alternativa locacional mais viável para a sua implantação.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação comprobatória apensa ao processo;
- Considerando que a área solicitada para exploração tem como estágio sucessional da vegetação o estágio médio de regeneração, de acordo com censo florestal realizado pelo requerente, conforme parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007;
- Considerando que foi verificada a ocorrência de 03(três) espécies ameaçadas de extinção, totalizando 06 (seis) indivíduos na área objeto de solicitação para supressão, listadas na Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022 e que fora apresentado as devidas medidas compensatórias pela supressão das mesmas, conforme previsto na Resolução Conjunta 3102 datada de 26 e outubro de 2021;
- Considerando que foi apresentado o PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal) com a compensação em dobro da área solicitada para supressão de vegetação para uso alternativo do solo, conforme subseção I, art. 48 do Decreto 47.749
- Considerando que foi apresentado dentro do PRADA a compensação das árvores ameaçadas de extinção existentes dentro da área solicitada para exploração conforme subseção III, art. 73 do Decreto 47.749;
- Considerando que foram cumpridas as etapas previstas para compensação da supressão conforme previsão na Portaria IEF nº 30 datada de 03 de Fevereiro de 2015;
- Considerando que foram seguidos os parâmetros da Resolução CONAMA n. 392/2007, a área de estudo foi classificada como estágio médio de regeneração;
- Considerando que fora apresentada a referida DUP (Declaração de Utilidade Pública) conforme Decreto NE Nº 709, de 03 de Outubro de 2025;
- Considerando que a intervenção em questão se enquadra no art. 31 da Lei 11428, pois atende a todos os requisitos descritos nesta legislação;
- Considerando que a intervenção em questão não se enquadra nas vedações previstas no art. 68 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013; no art. 38 do Decreto 47.749 de 11/11/2019 (Vedação de autorização para Uso Alternativo do Solo), bem como no art. 11 da Lei 11.428 de 22/12/2006;
- Considerando que a intervenção pretendida atende ao disposto nos art. 14, 23 e 24 da Lei 11.428/2006, conforme demonstrado no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado;
- Considerando que a proposta da compensação ora apresentada poderá contribuir para formação de um futuro corredor ecológico na área, com interface a outra área de vegetação no local; e
- Considerando que exigência de destinação de área ou instituição de servidor proporcionaria à supressão pontual parcelas muito reduzidas, com dificuldade cartoriais de passagem escritural.

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo visando o acesso à Creche Municipal, no presente caso, conforme legislações citadas, temos no presente a comprovação específica, preenchendo desta forma o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo numa área de 0,0542 hectares, localizados no endereço acima mencionado, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,0542 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora e Compensatória
Impacto sobre a fauna local que destas áreas se utilizam como abrigo e fonte de alimentação	Antes do corte as árvores deverão ser minuciosamente vistoriadas e se apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderão ser abatidas.
Poluição Sonora produzida pelo motor da maquinaria	Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique ou incomode animais existentes no local.
Erosão do solo devido à retirada da cobertura vegetal	Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; Recomposição da tolueta através do plantio de gramíneas, a fim de evitar arraste e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

Contaminação do solo produzida pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos da maquinaria e descarte incorreto de lixo	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibração da maquinaria, coleta e disposição do lixo produzido; Utilização de equipamentos regulados para que não haja vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.
Diminuição da capacidade de recarga do lençol freático	Utilização de técnicas sustentáveis de manejo do solo.
Redução da diversidade florística local	Reflorestamento com espécies nativas e delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.
Diminuição da absorção de CO ₂ pelas árvores	Reflorestamento com espécies nativas e delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 0,0542 hectares, inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, visando viabilizar a infraestrutura de transporte do município, através da construção de um novo acesso à Creche Municipal do município de Coimbra/MG, em área urbana.

O processo foi formalizado em 23 de abril de 2025 e encontra-se instruído com os elementos técnicos necessários à análise, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, incluindo Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, Projeto Executivo de Compensação Florestal, inventário florestal, estudo de alternativa técnica e locacional, bem como demais documentos exigidos.

Constam no processo os comprovantes de recolhimento das taxas pertinentes, quais sejam: Taxa de Expediente, Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal, além do número de recibo do projeto cadastrado no Sinaflor, sob nº 23136693.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento deve ser analisado à luz da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, por se tratar de supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

O ordenamento jurídico vigente assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público disciplinar e controlar as intervenções sobre a vegetação nativa, especialmente nos casos de supressão para uso alternativo do solo.

No presente caso, trata-se de intervenção ambiental localizada em área urbana, fora de Área de Preservação Permanente e não sujeita à constituição de Reserva Legal, conforme legislação aplicável.

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos, estando apto à análise de mérito.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E DA INTERVENÇÃO

Conforme vistoria realizada em 09 de maio de 2025, constatou-se que o imóvel objeto do pedido está integralmente inserido em área urbana do município de Coimbra/MG, possuindo infraestrutura urbana consolidada, com vias pavimentadas, iluminação pública, rede de esgoto e drenagem pluvial, além da presença de equipamentos públicos como creche municipal, posto de saúde, campo de futebol, garagem de veículos e outros.

A área requerida para supressão corresponde a um pequeno fragmento florestal inserido em área anteriormente plantada com mudas doadas pelo Instituto Estadual de Florestas no ano de 2000, atualmente caracterizado como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392, de 2007, e censo florestal apresentado no processo.

A área de intervenção não se encontra em Área de Preservação Permanente, não possui nascentes próximas e o curso d'água mais próximo localiza-se a mais de 140 metros da área objeto do pedido, permanecendo caracterizada como área antropizada fora de APP.

A finalidade da intervenção consiste na implantação de um novo acesso exclusivo à Creche Municipal, com o objetivo de separar o fluxo de veículos e pedestres atualmente compartilhado com a Unidade de Saúde Célio Franco, reduzindo riscos de acidentes, contaminação e conflitos com o tráfego de veículos de emergência.

IV – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Quanto a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, está se encontra prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, in verbis:

“Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;”

Uma vez estabelecida a atividade em questão como atividade de infraestrutura, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, temos a permissiva legal para autorizar a referida supressão, conforme passamos a transcrever:

“XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.”

A atividade proposta pelo requerente de supressão de cobertura vegetal nativa com e sem destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com a finalidade de construção de acesso, pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 709/2025.

Assim sendo, a intervenção em estágio médio do Bioma Mata Atlântica encontra respaldo nos supracitados artigo, como ainda, no artigo 14 da Lei n.º 11.428/2006.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

V – DA INAPLICABILIDADE DE RESERVA LEGAL

Por se tratar de imóvel localizado em área urbana, não se aplica a obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal, nos termos da legislação florestal vigente, permanecendo, contudo, a exigência de cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e de reposição florestal previstas em lei.

VI – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL E DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

A supressão incide sobre vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo exigível compensação florestal conforme disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, na proporção de duas vezes a área suprimida. Para tanto, foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal prevendo a recomposição de 0,1084 hectares, com plantio de mudas nativas diversas, conforme especificado no processo.

No inventário florestal realizado foram identificadas três espécies ameaçadas de extinção, totalizando seis indivíduos, conforme Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, quais sejam *Caesalpinia echinata*, *Nectandra barbellata* e *Swietenia macrophylla*.

A compensação dessas espécies foi proposta no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, observando os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, e no art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, com plantio total de 110 mudas, distribuídas conforme a categoria de ameaça de cada espécie.

VII – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, notadamente pela disposição contida no artigo 9º inciso IV, deste último normativo, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica seria da - URC quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de modo que, não se integrando do caso a hipótese do primeiro requisito, há de se aplicar os termos do Memorando-Circular n.º 1/2019/IEF/DG, que explicita a incidência, no caso, da competência do Supervisor Regional.

VIII – DO PRAZO

O prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental, por se tratar de intervenção desvinculada de processo de licenciamento ambiental, é de três anos, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o imóvel está localizado em área urbana, que a intervenção requerida não incide sobre Área de Preservação Permanente, que a vegetação suprimida encontra-se em estágio médio de regeneração, que foram apresentados os projetos de compensação e recuperação ambiental exigidos pela legislação vigente, bem como que a finalidade da intervenção atende ao interesse público municipal, sugere-se o deferimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área de 0,0542 hectares, para o acesso ao imóvel denominado Creche Municipal, localizado no município de Coimbra/MG, condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas no ato autorizativo.

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer técnico e controle processual, após a análise das informações apresentadas no processo e, considerando a legislação vigente, a solicitação requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,0542 hectares com rendimento lenhoso previsto de 0,88 m³ de lenha de origem nativa e 2,95 m³ de madeira de origem nativa, fica sugestivamente favoravelmente ao deferimento integral em relação à área solicitada no “Requerimento Para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em: item 6.1.1.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O objetivo das Medidas Compensatórias no caso em questão é realizar a compensação ambiental pela supressão de vegetação para uso alternativo do solo em vegetação secundária de floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração. Além disso, a implementação do Projeto de Recuperação nessa área, tende a proporcionar inúmeros ganhos ambientais, pois irá propiciar maior

cobertura vegetal e consequentemente maior proteção para o meio ambiente e seu entorno, além de tornar o ambiente atrativo para espécies da fauna da região. Os benefícios advindos da implantação do PRADA e do PECF no local são:

- Aumento da cobertura vegetal no local;
- Aumento da diversidade florística da região;
- Proteção da área de drenagem natural do morro-encosta;
- Proteção ao curso d'água nas imediações;
- Interferências positivas no microclima;
- Abrigo, refúgio, proteção à fauna, principalmente o grupo da Avifauna.

De acordo com o Censo Florestal realizado, não foram identificadas espécies imunes de corte e foram registrados 6 indivíduos, de três espécies ameaçadas de extinção e protegidas que serão afetados, sendo elas o Pau Brasil com 04 unidades, a Canela Amarela com 01 indivíduo e o Mogno com 01 indivíduo, todos enquadrados na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

Foram apresentadas as devidas justificativas sobre a inexistência de áreas que atendam aos requisitos previstos nos incisos I e II e, portanto, foi apresentado o PRADA (Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas) visando o plantio da compensação pela supressão das 03(três) espécies encontradas, sendo o Pau Brasil com 04 indivíduos, a Canela Amarela com 01 indivíduo e o Mogno também com 01 indivíduo. Além disto foi apresentado o PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal visando a compensação pela supressão de 0,0542 hectares de vegetação florestal considerada Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração.

Conforme art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021: A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

As espécies ameaçadas serão compensadas em área de preservação permanente as margens de curso d'água atendendo ao art. 73 do decreto 47.749/2018.

Para o caso do Pau Brasil - *Caesalpinia echinata* serão plantadas 80 mudas ocupando uma área de 0,072 hectares

Para o caso da Canela Amarela - *Nectandra barbellata* serão plantadas 20 mudas ocupando uma área de 0,018 hectares

Para o caso do Mogno - *Swietenia macrophylla* serão plantados 10 mudas ocupando uma área de 0,009 hectares.

Já para a supressão da área de 0,0542 hectares da vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, será adotado um critério de compensação florestal na proporção de 2:1, conforme art. 48 do Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019. Assim, a área de compensação será de 0,1084 hectares, contendo 120 mudas nativas diversas.

Portanto, como medida compensatória da intervenção a ser realizada está sendo proposto um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas e Degradadas) com a **revegetação de uma área de 0,1084 hectares em local que não se encontra em área de preservação permanente para compensar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**. A recomposição será realizada em uma área urbana próxima ao Distrito Industrial de Coimbra e que está inscrita na matrícula 21.798 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Viçosa. Esta área está inserida na mesma bacia hidrográfica e a compensação será da ordem de 2,0 vezes a área que sofrerá intervenção. Como medida compensatória da intervenção com supressão de espécies ameaçadas de extinção, para uso alternativo de solo a ser realizada na área do futuro empreendimento, está sendo proposto neste PRADA a revegetação na proporção de 10:1 para as espécies classificadas como vulneráveis (VU.) Portanto, o requerente se compromete a efetuar o cercamento e realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um Projeto De Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e de um Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2026. O restante das operações se dará conforme impacto especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

Estes duas compensação poderão compor de previsto corredor ecológico no local.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio da compensação pela supressão das árvores ameaçadas de extinção (Pau Brasil, canela amarela e Cedro), conforme proposto no PRADA apresentado, principalmente em relação à época de implantação que deverá ocorrer no início do período chuvoso do ano de 2026, que em nossa região se inicia nos meses de outubro/novembro.	Início do período chuvoso do ano de 2026
2	Executar o plantio da compensação pela supressão do fragmento florestal em estágio médio, conforme proposto no PECTF apresentado, principalmente em relação à época de implantação que deverá ocorrer no início do período chuvoso do ano de 2026, que em nossa região se inicia nos meses de outubro/novembro.	Início do período chuvoso do ano de 2026
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021247-0

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista**, Servidor (a) Público (a), em 30/01/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo**, Servidor (a) Público (a), em 30/01/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz**, Servidor, em 13/02/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva**, Servidor (a) Público (a), em 13/02/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128423131** e o código CRC **5A2B4375**.